



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LEI Nº 94/99

DE 04 DE OUTUBRO DE 1999



**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alcinoópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Alcinoópolis, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Alcinoópolis.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por voto facultativo, secreto e direto, dentre os eleitores do Município que preencham os requisitos exigidos nesta Lei, em eleições presididas pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - O Suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir a função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargos, férias ou licença do titular, observada a ordem de classificação decrescente de votação.

§ 3º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Alcinoópolis, até 03(três) meses antes da eleição.

**Art. 3º** - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de 03 (três) salários mínimos, fixados pela Política Nacional de Salários da União.

§ 1º - O servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar deverá optar pela remuneração de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo automaticamente afastado de suas funções.

§ 2º - O Conselheiro que faltar na escala de revezamento terá descontado da sua remuneração mensal o valor proporcional que cada turno representa no salário mensal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente todos os dias da semana, inclusive feriados, em turno de revezamento entre seus membros.

**Art. 5º** - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

**I** - reconhecida idoneidade moral;

**II** - idade superior a vinte e um ano;

**III** - ter experiência comprovada ou a especialidade em trabalho com crianças e adolescentes, mediante, atestado fornecido por entidade governamental ou não governamental devidamente habilitada;

**IV** - residir no Município de Alcínópolis há pelo menos dois anos;

**V** - estar quite com o Serviço Militar;

**VI** - estar no gozo de seus direitos políticos;

**VII** - ser aprovado em teste do Ministério Público, relativo a legislação da criança e do adolescente.

§ 1º - A realização do pleito será regulamentada pelo CMDCA/Alcínópolis.

§ 2º - Os eleitos serão proclamados pelo CMDCA/Alcínópolis e tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Art. 6º** - São impedidos de servir no Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou noras, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios sobrinhos, padastro ou madastra e enteado, bem como, os parentes até segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca de Coxim - MS.

**Parágrafo Único** - Será declarado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

**Art. 7º** - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo CMDCA/Alcínópolis, através de Resolução.

**Art. 8º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**Art. 9º** - São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** - atender as crianças e os adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais, responsáveis, e em razão de sua conduta, aplicar as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, e se for o caso, aplicá-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

g) advertência;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitui infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou do adolescente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quando necessário;

**IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, plano e programa de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

**X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeita valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

**XI** - representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**Parágrafo Único** - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituída pela autoridade judiciária não importando privação de liberdade.

**Art. 10** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal nº 8.069/90.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**Art. 11** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - praticar ilícito penal, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal, previstos no Código Penal Brasileiro;
- II** - for destituído do pátrio poder mediante sentença judicial;
- III** - manter conduta incompatível com as atribuições de Conselheiro, apurada em procedimento administrativo aberto pelo CMDCA/ Alcinópolis;
- IV** - transferir a sua residência para fora do Município de Alcinópolis;
- V** - Faltar sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano.

§ 1º - A exclusão do Conselheiro ensejará a expedição de notificação constando o teor do fato, assegurada ampla defesa e sigilo absoluto;

§ 2º - O Processo de exclusão terá a duração máxima de dez dias corridos;

**Art. 12** - Será suspenso o mandato do Conselheiro que for indiciado em inquérito policial.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal providenciará espaço físico, condições materiais e recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 14** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 04 de Outubro de 1999.

  
**ADEMAR TRELHA**  
Prefeito Municipal

